

Processo n.: @REP 21/00664071

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Pregão Presencial n. 200/2021 - Registro de preços para aquisição de Minibus, veículo automotor novo, zero quilometro, cor branca, ano de fabricação/modelo mínimo 2021

Responsável: Sandro Donati

Procuradora: Vanessa Cristina Faria Claro

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Maravilha

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1033/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação interposta pela empresa Belabru Comércio e Representações e considerá-la procedente, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei de Licitações, Lei n. 8666/93, em face do Pregão Presencial n. 200/2021, da Prefeitura Municipal de Maravilha, objetivando a aquisição de veículo automotor novo, zero quilometro, cor branca, ano de fabricação/modelo mínimo 2021, com no mínimo 10 lugares, em razão do item 7.1.7 do instrumento convocatório prever, dentre os documentos de habilitação, declaração da proponente que possui fabricante ou concessionária com Assistência Técnica em um raio de 100 km, em afronta ao art. 3º, §1º, I, da Lei n. 8.666/93;

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Maravilha que, em futuros processos licitatórios, evite cláusulas que possam caracterizar restrição à competitividade, ou afrontar aos preceitos licitatórios, especialmente ao previsto no art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.666/93, a exemplo da irregularidade identificada nesta Representação, relativa à exigência da declaração da proponente de que possui fabricante ou concessionária com Assistência Técnica em um raio de 100 km (item 7.1.7 do Edital do Pregão Presencial n. 200/2021).

3. Dar ciência desta Decisão à Representante, à procuradora constituída nos autos, ao Responsável retonominado e ao Controle Interno do Município de Maravilha.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 45/2021

Data da Sessão: 01/12/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Icken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC